



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 029/26**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias e:

Considerando que pelo artigo 99, incisos I, do Estatuto da FERJ, “*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*” as Ligas devem, entre outros requisitos, “*manter atualizada a documentação comprobatória de seu registro junto aos Órgãos Públicos*”.

Considerando que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, incisos I e II, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação, observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos*” e “*renúncia expressa*”.

Considerando que o representante legal da **LIGA CACHOEIRENSE DE DESPORTOS**, CNPJ nº 28.899.409/0001-00, manifestou formalmente, através de ofício encaminhado eletronicamente, em 03 de julho de 2026, sua intenção de **renunciar** à filiação com a FERJ, alegando problemas com seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, haja vista o CNPJ da entidade ter sido ‘Baixado’ pela Receita Federal em razão de ‘Inaptdão (Lei 11.941/2009 Art.54)’, fato irreversível e definitivo que inviabilizaria a continuidade da relação entre a Liga e a Federação de Futebol.

RESOLVE

DECRETAR A **desfiliação** da **LIGA CACHOEIRENSE DE DESPORTOS** (CNPJ nº 28.899.409/0001-00) nos termos dos artigos 99, I, e, principalmente, 100, II, do Estatuto da FERJ, mediante **irregularidade de seu CNPJ** e **renúncia** expressa do mandatário da entidade de administração municipal, remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que a aprecie e homologue como determina o artigo 111 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ